

• Constituinte

III Exp. de Automação Industrial CONAI De 21 a 23 9 88
Palacio das Convenções Pq Anhembi SP Visite nosso stand

Maxitec
Empresa S/A

PROMULGAÇÃO

Os meios para adaptação à nova Carta

por Adriana Vera e Silva de Brasília

A partir do próximo dia 5, quando a nova Constituição for promulgada, os cidadãos brasileiros passarão a contar com uma série de garantias novas ao seu cotidiano. Muitos dos novos direitos estabelecidos pela Constituição de 1988 precisam, entretanto, ser regulamentados por legislação complementar ou ordinária, o que deverá causar confusão na vida jurídica do País nos próximos meses.

Para os casos de omissão das legislações complementar e ordinária, a Constituição criou um mecanismo de adaptação. E o mandato de injeção, um instituto jurídico pelo qual os cidadãos podem exigir a elaboração da lei que especifica um princípio constitucional.

O mandato de injeção não se aplica aos casos em que a nova Carta for auto-aplicável, ou seja, nos dispositivos que não precisam ser definidos por legislação complementar ou ordinária. Nesta situação estão alguns dos tópicos mais importantes da nova Constituição, entre eles alguns dispositivos dos direitos dos trabalhadores, tais como a licença-maternidade de 120 dias e o pagamento do salário de férias em um terço a mais do que o salário normal.

Entre os tópicos mais importantes que precisam ser definidos por lei estão a regulamentação das eleições

As dúvidas sobre a aplicação, no curto prazo

por Adriana Vera e Silva de Brasília

Em princípio, todo dispositivo da nova Constituição que não necessita de regulamentação por lei entra em vigor no próximo dia 5, sendo regodadas quaisquer leis que o contrariem. Vários desses dispositivos, entretanto, estão gerando diferenças de interpretação e não se sabe o que vai acontecer a curto prazo com os cidadãos atingidos por eles.

"Em muitos casos os conflitos serão resolvidos em negociações diretas entre empregados e empregadores", disse na última terça-feira o jurista Miguel Reale Júnior, assessor do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

Reale Júnior referiu-se ao prazo dado ao Congresso Nacional para elaborar as legislações complementar e ordinária. "Não haverá saída senão esperar que estas leis entrem em vigor. As leis complementares necessariamente vão ser feitas com urgência",

disse o jurista, lembrando que os artigos das Disposições Transitórias procuram sanar os casos em que a parte permanente da nova Constituição é omissa.

Os problemas trazidos por diferenças de interpretação dos dispositivos auto-aplicáveis (aqueles que já estão definidos, não precisam de regulamentação por lei) não poderão ser resolvidos por meio de um dos mecanismos de adaptação, criado pela nova Constituição: o mandato de injeção.

Esse dispositivo só pode entrar em vigor nos casos em que a legislação complementar ou ordinária for omissa, em relação a um princípio estabelecido pela Constituição.

O mandato de injeção não se aplica para os casos em que não vai ser elaborada nenhuma lei sobre um princípio constitucional.

Entre os tópicos auto-aplicáveis que já estão causando polêmica está a licença-maternidade de 120 dias. Não se

sabe, por exemplo, se as mães que já estiverem de licença no próximo dia 5, quando a nova Constituição entra em vigor, terão direito ao novo prazo de 120 dias, ganhando 30 dias a mais de descanso em relação ao prazo estabelecido pela atual Carta.

"A Constituição não é retroativa. Portanto acho que só terão direito a 120 dias de licença as mães cujos bebês nascerem apenas depois de 5 de outubro", interpretou Reale Júnior.

Já para o deputado Paulo Paim (PT-RS), "mesmo se o bebê nasceu antes da promulgação da nova Carta, sua mãe terá direito a 120 dias de licença".

Essa também é a opinião do líder do PMDB na Constituinte, o deputado gaúcho Nelson Jobim. "A mãe terá direito a 120 dias mesmo se ela estiver no último dia de suas férias — estabelecidas em 90 dias pela atual Constituição — na data da promulgação da nova Carta", disse Jobim ao editor João Alexandre Lombardo.

Outro dispositivo que deverá causar muita confusão é o pagamento do salário de férias em um terço a mais do que o salário normal.

Reale Júnior acredita que só terão direito ao novo cálculo das férias os trabalhadores que as receberem após a promulgação da nova Carta.

Para Jobim, "a rigor, o pagamento das férias deveria ser proporcional. Se o trabalhador entrou em férias no dia 1º de outubro, por exemplo, teria de receber 5 dias pelo cálculo da atual Constituição e 25 dias proporcionais ao cálculo da nova Carta".

Ambos concordaram, entretanto, que a solução individual para os inúmeros casos que esbarra em diferentes interpretações sobre o novo texto constitucional — principalmente no tocante aos direitos dos trabalhadores — vai depender mais de acordos feitos entre as empresas e seus empregados do que de decisões judiciais.

DIAP faz cartilha para orientar sindicatos sobre o que será auto-aplicável

Por Miriam Lombardo de Brasília

O Departamento Inter-sindical de Assuntos Parlamentares (DIAP) vai enviar até o final desta semana a sindicatos e associações de trabalhadores um boletim que tem por objetivo auxiliar as entidades a interpretar alguns pontos da futura Carta Constitucional. O documento, que está em fase final de elaboração, traz uma análise de cada um dos itens que foram aprovados pelos constituintes, e que interessam diretamente à classe trabalhadora, além de apontar uma série de artigos e parágrafos aos quais os trabalhadores devem ficar atentos assim que a nova Carta for promulgada.

Na primeira parte do documento, os técnicos do DIAP fazem uma análise dos diversos pontos de interesse direto dos trabalhadores, aprovados pela Assembleia Nacional Constituinte. No boletim, o DIAP reconhece os muitos avanços obtidos pelos trabalhadores, mas critica severamente o fato de o tema que trata da estabilidade no emprego ter sido remetido à legislação complementar.

"De que adianta o trabalhador ter direito a um terço a mais de salário nas férias, ou 120 dias de licença-gestante, se ele não terá a garantia de seu emprego se for reclamado ou não cumprimento dessas determinações?", questiona o diretor técnico do DIAP, Ulisses Riedel, responsável pela elaboração do boletim.

A parte mais importante do documento, no entanto, é a segunda. Nela o DIAP, atendendo a inúmeras consultas feitas pelos próprios sindicatos e associações de trabalhadores, lista os itens que, na sua forma de interpretar, são auto-aplicáveis; e aqueles aos quais as entidades devem dedicar uma atenção especial.

Entre as orientações listadas no boletim, Riedel cita a que diz respeito à licença-gestante. No documento o DIAP informa às entidades que, de acordo com sua interpretação, a trabalhadora que estiver no 89º dia de sua licença na data da promulgação da Constituição terá direito a mais 30 dias; que o trabalhador que for demitido a partir do dia 6 de setembro deverá receber sua indenização de acordo com as regras estabelecidas na futura Carta, já que na interpretação do DIAP o aviso

prévio integra o tempo de serviço, que, com relação a prescrição, apenas os créditos devidos anteriores há cinco anos é que prescrevem, podendo o trabalhador cobrar o que lhe é devido mesmo que o fato tenha ocorrido há 7 ou 8 anos; e que o trabalhador que gozar algum período de suas férias depois de promulgada a nova Carta, deverá receber um terço a mais sobre o salário integralmente.

O DIAP também está orientando os sindicatos a fazer uso de um instrumento que está sendo considerado pelos técnicos do órgão como um dos mais importantes avanços conquistados pelos trabalhadores: a substituição processual, prevista no parágrafo III, do artigo 8º do Capítulo dos Direitos Sociais. De acordo com esse dispositivo, os sindicatos terão, a partir da data da promulgação, o direito de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores, até mesmo em questões judiciais ou administrativas.

O boletim elaborado pelo DIAP lista também os casos em que os sindicatos poderão fazer uso do mandato de injeção. De acordo com Riedel, os sindicatos e entidades estão sendo orientados a fazer uso do mandato de injeção para garantir a imediata participação nos lucros das empresas, o pagamento de um adicional de penosidade para aqueles que exercem atividades insalubres ou perigosas; e a fixação de um salário mínimo capaz de atender as capacidades vitais básicas do trabalhador, entre outros pontos. Todos esses itens estão vinculados à elaboração de uma legislação complementar.

O salário mínimo, aliás, será o ponto principal das atenções do DIAP na fase de elaboração da legislação complementar. De acordo com Riedel, o DIAP está preocupado com o período de vacância que ficará entre a promulgação da Carta e a elaboração da nova legislação. "O 'mínimo' corre o risco de não ser reajustado por um período", explicou Riedel, ao informar que técnicos do DIAP e do Departamento Inter-sindical de Estudos e Estatística Sócio-Econômica (DIEESE) se encontram dentro de poucos dias para estudar uma sugestão de regulamentação para o salário mínimo e encaminhá-la a parlamentares.

Novas perspectivas para o sindicalismo

por Denise Neumann de São Paulo

Promulgada a nova Carta e garantidos aos trabalhadores os direitos nela inscritos, os sindicatos vão acompanhar atentamente a definição das leis complementares e ordinárias para que nada do que foi assegurado seja perdido.

João Avamileno, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, adianta que na próxima campanha salarial os trabalhadores irão reivindicar férias em dobro, tentando ir além do dispositivo constitucional que garante um abono de 30% nos salários das férias. Além disso, o mandato de segurança coletivo passa a ser um argumento a mais nas campanhas de sindicalização, uma vez que o sindicato pode representar todos os

seus associados em ações judiciais.

Reforçando a tese de que a Constituinte deu aos trabalhadores todos os instrumentos de que os sindicatos necessitam para agir em defesa do trabalhador, Luiz Antônio Medeiros, presidente dos metalúrgicos de São Paulo, pretende agilizar a eleição dos delegados de fábrica em toda sua base sindical. Esta foi, para ele, a conquista mais importante obtida no novo texto.

A busca da estabilidade plena e da aplicação da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) — que prevê total liberdade de organização sindical — continuarão a ser defendidas pelo sindicato dos químicos de São Paulo, de acordo com seu diretor, Edilson Pinto Vidal.

Horn, da IBM, preocupado com os negócios no futuro

por Verônica Couto de Rio

O presidente da IBM Brasil, Rudolf Horn, critica aspectos do capítulo da ordem econômica da nova Constituição, restritivos, na sua opinião, à entrada de recursos externos no País. Citando o monopólio estatal para exploração de recursos minerais e a proibição dos contratos de risco na área petrolífera, Horn destacou, em especial, o privilégio concedido às empresas nacionais nas compras do governo como particularmente prejudicial ao capital estrangeiro.

A IBM, no entanto, não seria diretamente atingida pelas novas medidas, pelo menos a curto prazo, já que opera de acordo com a lei 7.232/84, criada para regular o setor de informática. Mas, embora atue em um segmento (computadores e sistemas de grande porte) desprovido de concorrentes nacionais, ele reconhece que as preferências dadas à indústria nacional na aplicação do poder de compra do Estado, podem representar futuros empecilhos à empresa, após o en-

cerramento da reserva de mercado (em 1992), por exemplo.

Apesar de discordar dos princípios constitucionais recém-aprovados, Horn assegura que serão mantidos, pelo menos na IBM, todos os investimentos previstos. "A indústria de processamento de dados requer muitas aplicações, não há opção. Os investimentos existem em função das oportunidades de mercado. Enquanto existir mercado, haverá investimento", explicou, acreditando em uma grande demanda reprimida no País.

O presidente da subsidiária brasileira da IBM aguarda, ainda, a regulamentação das compras do poder público, para avaliar melhor os impactos sobre o mercado. "É preciso analisar as condições que nortearão essa preferência ao capital nacional, a serem definidas em legislação ordinária", disse. Horn argumentou que o Brasil, na sua avaliação, "precisa de todos os recursos possíveis para se desenvolver", razão pela qual não pode concordar com medidas restritivas ao capital estrangeiro.

Indefinições nas regras das relações trabalhistas

por Itamar Garcez de Brasília

A aplicação das leis trabalhistas com a nova Constituição ainda não está completamente definida. Entre as dúvidas, está o contrato de experiência. Segundo João Gilberto, diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte (CEAC), ligado à Universidade de Brasília (UnB), o contrato de experiência não foi previsto no texto constitucional. Assim, um empregado que tenha, por exemplo, dois dias de contrato trabalhista, caso seja despedido, terá direito a um aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, como prevê a nova Constituição.

Para o seu parecer, João Gilberto relaciona dois princípios. Primeiro, o empregado estará protegido contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Segundo, o aviso prévio mínimo é de trinta dias. Mais tarde, a lei complementar que substituirá a atual Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá regular esse princípio, dando nova interpretação e restabelecendo esse tipo de contrato.

Ainda, valendo-se do inciso que estabelece o aviso prévio, no capítulo dos Direitos Sociais, o diretor do CEAC afirma que ele é parcialmente aplicável. Se há uma definição para o prazo mínimo, resta saber o que significa a proporcionalidade por tempo de serviço. A lei poderá determinar, por exemplo, que a cada ano de exercício efetivo de trabalho, o empregado tenha direito a cinco dias a mais de aviso, além do mínimo já previsto em lei. "A forma da proporcionalidade é o que ficou para a lei", relata.

Outro inciso, do mesmo artigo, diz que a remuneração do trabalho noturno será superior à do diurno. Como ainda não existe lei específica regulamentando esse assunto, a CLT deverá ser respeitada, pois "já existe ordenamento legal", explica o advogado.

O inciso que trata do abono de um terço sobre os salários, quando o empregado entrar em férias, também é polêmico. Nesse dispositivo, porém, ele não tem dúvidas. "Não é necessário legislação complementar" para a sua aplicação, garante. Ou seja, se no dia 5 de outubro um funcionário entrar em férias já terá direito ao abono. Fica uma dúvida apenas quanto aos empregados que já estiverem gozando férias nesse período. João Gilberto lembra, ainda, que vários dispositivos, embora

sejam auto-aplicáveis, e, portanto, entrem em vigor imediatamente, estarão ainda sujeitos à legislação complementar.

REFORMA AGRÁRIA

O conceito aprovado pelos constituintes garante que as propriedades produtivas são insuscetíveis de reforma agrária não significa necessariamente que as desapropriações de terra cessaram. A opinião é do diretor do CEAC.

A definição genérica aprovada pela Constituinte, que afasta a propriedade produtiva da mira da reforma agrária, pode ter diversas interpretações, dependendo exatamente de quem for aplicá-la. O "grau de produtividade", por exemplo, não ficou definido. Esse conceito poderá ser ampliado ou reduzido pela legislação complementar. João Gilberto cita um artifício legal e que não feriria a nova Constituição, mas ampliaria o espectro de terras passíveis de desapropriação para a reforma agrária. Associando a expressão "propriedade produtiva" à necessidade do cumprimento da "função social", como consta no "caput" do mesmo artigo, estaria aberta uma brecha que garantiria um maior número de propriedades legalmente desapropriáveis.

De acordo com João Gilberto, o Judiciário, enquanto não dispuser de uma lei complementar específica, poderá valer-se do atual Estatuto da Terra, editado por Castelo Branco, em 1966, desde que ele não entre em choque com os preceitos da nova Carta. Isso significa que o conceito de propriedade produtiva ficará atrelado ao conceito de "empresa rural", base das atuais desapropriações promovidas pelo Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária.

Uma das normas que não são auto-aplicáveis, no capítulo da reforma agrária, é o chamado rito sumário, que poderá garantir a rapidez dos processos de desapropriação. A lei deverá dispor sobre quantos dias o juiz tem para julgar, quem ouvirá as partes, entre outros procedimentos jurídicos. Essa regulamentação poderá apressar a tramitação dos mais de 2 milhões de hectares já desapropriados por decreto presidencial, mas que estão em juízo, a espera de uma definição.

texto constitucional não proíbe as paralisações mesmo neste caso) e o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) elaborou um documento do qual constam 119 dispositivos da nova Carta que precisam de regulamentação. Nestes pontos vai-se concentrar a

atenção do empresariado, para tentar negociar os direitos adquiridos pelos trabalhadores na nova Constituição.

Por outro lado, o Departamento Inter-sindical de Assuntos Parlamentares (DIAP) vai enviar até o final desta semana as 7.600 entidades sindicais a ele filiadas um boletim que visa

auxiliar os trabalhadores a interpretar alguns pontos da nova Carta.

O DIAP vai lançar, simultaneamente à promulgação da nova Constituição, um livro chamado "Quem foi Quem na Constituinte", que também será distribuído a entidades sindicais de todo o País. O objetivo da publicação é in-

formar os trabalhadores sobre a atuação dos constituintes durante as votações dos assuntos que lhes interessavam diretamente. "Nada será esquecido", anunciam assessores do DIAP, prometendo que não serão reeleitos os parlamentares que votaram "contra os interesses dos trabalhadores".

Empresários se preparam para a nova etapa do Legislativo

por João Alexandre Lombardo de Brasília



Albano Franco

O empresariado brasileiro pretende aumentar sua ação junto aos parlamentares para conseguir incluir, na legislação ordinária e complementar à nova Constituição, pontos defendidos pela classe. O presidente da Confederação Nacional da Indústria, senador Albano Franco (PMDB-SE), quer que a entidade apresente sugestões e propostas aos parlamentares na elaboração das novas leis.

A CNI fez um levantamento dos pontos da futura Constituição que precisa ser regulamentados por lei. Segundo dados da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, há pelo menos 23 pontos que vão merecer uma atenção especial da CNI, por tratar-se de assuntos diretamente ligados à questão empresarial. Ainda neste mês, presidentes e assessores das federações de indústria de todo o País deverão reunir-se em Brasília, para discutirem o assunto.

O senador Albano Franco precisa atuar no "corpo-corporo", com os parlamentares, para tentar obter conquistas nas legislações ordinária e complementar. A decisão é resultado do de-

sempenho da categoria no segundo turno de votações da Constituinte, quando foram mantidos no texto vários dispositivos que os empresários queriam retirar. Na elaboração das novas leis, a CNI pretende ter uma atuação mais dinâmica, e não apenas opinar sobre os projetos em tramitação nas Casas do Legislativo, como faz hoje.

Apesar de estarem mais concentrados nos títulos da Ordem Econômica e da Ordem Social, os empresários estão atentos a outros dispositivos. Os critérios para desapropriação, no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, estão entre os pontos que a CNI pretende acompanhar. A seguir, a

relação dos pontos que deverão obter atenção especial, na elaboração da legislação ordinária e complementar.

- proteção da relação de emprego;
- participação dos trabalhadores nos lucros das empresas;
- licença-paternidade;
- adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- proteção em face da automação;
- greve — serviços essenciais, abusos;
- royalties para Estados, Distrito Federal e Municípios, na exploração de petróleo, gás, energia elétrica e outros recursos minerais;
- criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
- extensão da competência da Justiça do Trabalho;
- Código Tributário Nacional;
- repartição do produto da arrecadação do Imposto de Renda, proventos de qualquer natureza e IPI;
- proteção e benefícios temporários à empresa de capital nacional;
- disciplinamento de investimentos e reinvestimentos de capital estrangeiro e regulamentação da remessa de lucros;
- exploração direta, pelo Estado, de atividade econômica;
- repressão ao abuso do poder econômico, monopólio e aumento arbitrário dos lucros;
- responsabilização pelos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular;
- fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica;
- regulamentação da concessão ou autorização da pesquisa, lavra e aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica;
- definição de microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de incentivos;
- tratamento especial à propriedade produtiva e requisitos relativos à sua função social;
- apoio e estímulo a empresas que invistam em pesquisas, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultante da produtividade de seu trabalho.

O que muda nos acordos coletivos

por Denise Neumann de São Paulo

Quando for promulgada a nova Constituição, em 5 de outubro deste ano, os trabalhadores terão assegurados cinco direitos trabalhistas que até hoje não constaram em nenhum acordo coletivo de trabalho no País.

São eles o direito de greve, o turno único de seis horas, o abono de férias equivalente a um terço a mais do salário, a licença-maternidade de 120 dias e a gratificação de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em caso de demissão imotivada.

Além de beneficiar todos os assalariados brasileiros com esses dispositivos, a Constituinte também ampliou, para o conjunto dos trabalhadores, diversos ganhos econômicos antes restritos às categorias mais influentes e organizadas do movimento sindical. A redução da jornada de trabalho semanal de 48 para 44 horas, o adicional de 50% sobre a hora extra e a licença-paternidade são analisados nessa perspectiva, pelos dirigentes sindicais.

Para a maioria dos sindicalistas, no entanto, o grande ganho dos trabalhadores são os novos mecanismos de organização sindical que podem ser colocados em prática após a promulgação do novo texto.

O diretor da Central Única dos Trabalhadores (CUT), do Estado de São Paulo, relaciona os dispositivos que permitem o fortalecimento do trabalho sindical:

Uma novidade para 20 milhões

por Denise Neumann de São Paulo

A definição, pela Assembleia Nacional Constituinte, de uma jornada semanal de trabalho não superior a 44 horas semanais garante à maioria dos 20 milhões de assalariados rurais um direito até agora não conhecido por eles: a fixação da duração da jornada de trabalho.

Ezídio Pinheiro, vice-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), que representa assalariados rurais, pequenos proprietários e parceiros, conta que "hoje não existe jornada, se trabalha das 6 horas da manhã até as 20 horas". Assim, a redução da jornada de trabalho se-

manal de 48 horas para 44 horas, na verdade, estabelece uma jornada para o homem do campo e lhe permite, então, receber horas extras, com o adicional de 50%.

Para os trabalhadores rurais, outra grande vitória inscrita no novo texto constitucional é a aposentadoria. Antes, apenas o homem podia se aposentar, e após os 65 anos de idade, percebendo uma remuneração equivalente a meio salário mínimo. Agora, também as trabalhadoras rurais são reconhecidas enquanto tal e passam a ter direito à aposentadoria. O limite é de 60 anos de idade para o homem, 55 para a mulher e ambos passam a receber, como aposentados rurais, um salário mínimo.

A extensão a todos os trabalhadores rurais dos mesmos direitos dos trabalhadores urbanos, segundo Valdomiro Cordeiro, secretário-geral da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, não traz muita diferença do que já era lei até agora. "A grande conquista da nova Constituição, segundo Pinheiro, é a discussão que ela trouxe. Hoje o trabalhador rural sabe muito mais dos seus direitos do que antes e já sabe que pode começar a exigí-los."

Tanto Cordeiro quanto Pinheiro lamentam o fato de os latifúndios terem sido preservados da Reforma Agrária, o que, no seu entender, não permite a redistribuição de terras no País.

- Direito de greve, porque facilita a adesão dos trabalhadores às paralisações convocadas pelos sindicatos;
- Delegado de fábrica, por ampliar o número de trabalhadores com estabilidade numa determinada categoria;
- Mandato de segurança coletivo, porque permite ao sindicato agilizar decisões na Justiça em favor dos seus associados;
- Liberdade para a própria categoria determinar o número de membros de sua diretoria o que possibilita que um sindicato tenha cem membros na sua direção, todos eles com estabilidade no emprego;
- Mandato de injeção, que garante o cumprimento de todos os dispositivos constitucionais.

A redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais é considerada, por Antônio Magaldi, presidente da União Sindical Independente (USI) e da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, como a maior vitória dos trabalhadores na Constituinte. Com essa mudança, um trabalhador que recebia CZ\$ 400,00 por hora, trabalhan-

do 48 horas semanais, passa a receber, pelo mesmo trabalho, porém em uma jornada de 44 horas semanais, CZ\$ 436,36, obtendo um ganho real de 9%.

Para os trabalhadores rurais, a fixação da jornada de trabalho na Constituição — somada ao fato de que os assalariados rurais passam a ter os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos — significa, na prática, o estabelecimento da duração da jornada de trabalho, fato que até agora não ocorria.

(Ver matéria ao lado)

LEIA O JORNAL QUE O SEU PRESIDENTE LÊ. ASSINE A GAZETA MERCANTIL.

É só discar **255-8788** Na Grande São Paulo

(DDD Grátis) **(011) 800-8788** Interior e outros estados